

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2012
PARA REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 22/2012

Pregão Presencial nº 03/2012

Tipo de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

*Edital de Pregão Presencial para **Registro de Preços**, objetivando a aquisição de PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO para a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **08:30 horas** (horário de Brasília/DF), do dia **12** do mês de **ABRIL** do ano de **2012**, na sala de reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Rua Julio de Castilhos nº 609, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 008/2012 de 15/03/2012, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS unitários, para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores de aro, conforme identificado neste Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e dos Decretos Municipais nº 2.033 de 03/01/2007 e nº 2.375 de 05/03/2012, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1. DO OBJETO:

1.1 – A presente licitação destina-se à escolha da **melhor proposta de preço unitário** dos bens especificados no **Anexo I** deste Edital, para constarem em **REGISTRO DE PREÇOS**, a serem fornecidos em quantidade compreendida entre aquelas informadas como mínimas e máximas, quando deles o Município tiver necessidade.

1.2 – A cotação dos preços deverá atender às especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital, independente da transcrição.

1.3 – A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

1.4 – As quantidades e o prazo de entrega dos bens que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, que só será emitida dentro do prazo de validade do Registro de Preços correspondente a um ano contado da data de publicação da ata final.

1.5 – Os bens que vierem a ser adquiridos, conforme item 1.3 deste Edital, deverão ser entregues, no prazo máximo de 07 (sete) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Secretaria de Obras Públicas e Trânsito, localizada na Rua Júlio de Castilhos, 609, CEP 97220-000, sem ônus de frete.

1.6 – Os produtos deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos contra qualquer defeito e vícios de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo Contratante.

1.7 – Obriga-se a atender, sem ônus para o Município, o chamado da Prefeitura para a assistência técnica, durante o prazo da garantia, tendo o prazo máximo de 48 horas corridas e 72 horas para o reparo definitivo. Caso o objeto tenha que ser retirado do local ou o tempo de reparo seja superior a 72 horas, a Contratada deverá substituir, no ato, o material por um modelo idêntico ao cotado sob pena de serem aplicadas as sanções editalícias e legislação pertinente. No caso de reparo ou até mesmo de troca do objeto licitado, as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 – Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO - RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2012

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

CNPJ / EMAIL E FONE/FAX

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO - RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2012

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

CNPJ / EMAIL E FONE/FAX

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 – A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade e cópia desta, ou outro documento equivalente.

3.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame**, em nome do proponente.

3.3 – Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverão estar expressamente dispostos no Estatuto ou Contrato Social, sendo apresentada a cópia deste.

3.4 – Apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos habilitatórios (ANEXO II).

3.5 – A documentação referente ao credenciamento de que trata os itens 3.1 a 3.4 deverá ser apresentada em **ENVELOPE diferenciado dos envelopes descritos no item 2.1**, sendo sugerida a seguinte transcrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO - RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2012

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

CNPJ / EMAIL E FONE/FAX

3.6 – É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de licitação, devendo nesse caso, enviar a declaração dando ciência de que não cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (Anexo II), item 3.4, em envelope separado da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação.

3.7 – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2.3, deste edital, deverão apresentar, no ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO, no momento deste, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, ou ainda, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou documento oficial equivalente.

3.5.1 – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO, no momento deste, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 – No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2 – Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 – Serão abertos os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 – A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas, sequencialmente, numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter: nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, bem como nome, profissão, CPF, Identidade, domicílio e cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração.

5.1.1 – A proposta deverá, obrigatoriamente, descrever por completo o produto ofertado, indicando a marca e o modelo, referências e demais dados técnicos, sob pena de desclassificação do item.

5.1.1.1 – As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma cotação para cada item no objeto desta licitação.

5.1.2 – Constar na proposta o **preço unitário**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, sempre que adquirido o objeto desta licitação.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.1.3 – A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 – As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

6.1 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de menor preço e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 – No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

6.4 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1 – Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

6.6 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

6.8 – O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 – Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo.

6.12 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 – Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas; afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5; contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 – Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1 – Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a – A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b – Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 – O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19 – Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município.

6.21 – Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1 – Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 – Para a HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a – Cópia da cédula de identidade (do proprietário, diretor da empresa ou equivalente);

b – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

e – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 – O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, bem como o cumprimento do disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, conforme modelo de declaração, constante no Anexo III deste Edital.

7.1.2 – Para verificação da REGULARIDADE FISCAL:

a – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, através de alvará (de localização ou de funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

c – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

d – prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.3 – Para verificação da REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a – Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, ou no caso de empresa individual, certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

b – Comprovação da boa situação financeira: Declaração evidenciando o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, assinada por representante contábil habilitado. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

7.1.4 – Para verificação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a – Atestado de Capacidade Técnica, emitida através de declarações ou certidões, para comprovação de aptidão de fornecimento dos bens objeto do presente Edital, emitida por empresa de direito público ou privado.

7.2 – Disposições Gerais da Habilitação:

7.2.1 – Se a documentação da habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro poderá considerar o proponente inabilitado.

7.2.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

7.2.3 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que

comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.4 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.5 – Ocorrendo a situação prevista no item 7.2.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.6 – O benefício de que trata o item 7.2.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.7 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14, alínea *a*, deste edital.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço unitário será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 – Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 – Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 – A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DO PRAZO DE VALIDADE:

10.1 – Será assinado contrato entre as partes, com validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da Ata final de Registro de Preços.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de produtos solicitados e entregues, mediante Documento Fiscal, em até 02 (duas) parcelas, sendo estas em até 30 e 60 dias do recebimento.

11.1.1 – O pagamento se dará, preferencialmente, através de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela licitante.

11.2 – O documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.3 – Será dispensada a atualização financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para pagamento, desde que o atraso no pagamento não seja superior a quinze dias. Ocorrendo atraso no pagamento, superior a este prazo, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11.4 – As despesas com a aquisição do objeto correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

- 02 Gabinete do Prefeito – 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito – 33.90.30 Material de Consumo;
- 03 Secretaria Geral da Administração e Finanças – 2004 Manutenção da Secretaria da Administração e Finanças – 33.90.30 Material de Consumo;
- 05 Secretaria de Obras Públicas e Trânsito – 2015 Manutenção da Secretaria de Obras Públicas e Trânsito – 33.90.30 Material de Consumo;
- 06 Secretaria da Educação – 0601 Gastos no Ensino com Recursos do M.D.E. – 2021 Manutenção do Transporte Escolar Municipal – 33.90.30 Material de Consumo;
- 06 Secretaria da Educação – 0602 Gastos no Ensino Fundamental com Recursos do F.U.N.D.E.B. – 2099 Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do F.U.N.D.E.B. – 33.90.30 Material de Consumo;
- 07 Secretaria da Saúde – 2042 Manutenção dos veículos da Saúde – 33.90.30 Material de Consumo;
- 08 Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente – 2066 Manutenção dos veículos e máquinas da Agricultura – 33.90.30 Material de Consumo.

12. DA REVISÃO E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – Os preços registrados poderão ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto no Artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93, mediante solicitação da detentora ao Município de Faxinal do Soturno – RS, desde que acompanhada de documentos que comprovem (notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município, convincentemente, a procedência do pedido.

12.2 – Fica concedido à licitante vencedora o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

12.3 – As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação pelo Município sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

12.4 – As licitantes vencedoras não poderão suspender as entregas durante o período de análise do pedido, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

13. DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA:

13.1 – A entrega será parcelada, no Município de Faxinal do Soturno – RS e será efetuada de acordo com as solicitações, sendo que os fornecimentos que vierem a ser contratados deverão ser feitos conforme a solicitação e mediante a emissão da NOTA DE EMPENHO.

13.1.1 – Os produtos deverão ser entregues em, no máximo, 07 (sete) dias após a solicitação de fornecimento.

13.1.1.1 – Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

13.1.1.2 – O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

13.2.2.3 – A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

13.1.2 – Os locais para entrega serão estabelecidos na emissão da Nota de Empenho determinados pelas Secretarias requisitantes.

13.1.3 – A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando solicitado, substituir, prontamente, o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados.

14. DAS PENALIDADES:

14.1 – No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa de 5% (cinco por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, quais sejam:

14.1.1 – Advertência;

14.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor atual do contrato ou outro instrumento hábil, pela rescisão unilateral;

14.1.3 – Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurem os motivos determinantes da punição;

14.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.1.5 – As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

14.1.6 – As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por meio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

14.1.7 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1 – Constituem direitos do Município, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2 – Constituem Obrigações do Município:

a – efetuar o pagamento em tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato;

b – Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do produto seja executada na forma estabelecida no presente Edital e Contrato;

c – notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

d – aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

e – participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a entrega efetiva do material.

15.3 – Constituem obrigações da Contratada:

a – prestar o fornecimento e instalação na forma ajustada;

b – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e – cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição;

f – obriga-se também a substituir, sem custos adicionais e no prazo de 05 dias, qualquer item defeituoso, deteriorado por ocasião da entrega;

g – fornecedor todo o produto em condições reais de uso;

h – apresentar produtos de primeira qualidade;

i – observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

j – notificar o Contratante, por escrito, de todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

16. DA RESCISÃO

16.1 – Constituem motivos para rescisão do contrato:

a – o não cumprimento e/ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b – o atraso injustificado no fornecimento;

c – a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

d – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

e – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93;

g – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

i – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j – razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

k – a supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

l – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

o – descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

p – a rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 – Fica facultado à Administração o direito de anular ou revogar o Registro, por motivo devidamente fundamentado sem que caiba em tal hipótese, aos concorrentes, indenização, compensação ou vantagem a qualquer título, ressalvada a hipótese do artigo 59, Parágrafo Único, da Lei Federal n. 8.666/93.

17.2 – Homologado o resultado da licitação, o Município de Faxinal do Soturno, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura do Contrato, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

17.3 – Os prazos indicados neste Edital serão contados nos termos do artigo 110 da Lei Federal n. 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

18.2 – Será inabilitada a proponente que não apresentar os documentos de acordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

18.3 – As penalidades administrativas também serão aplicadas às empresas licitantes ou contratadas, na hipótese de chegar ao conhecimento desta Prefeitura a apresentação de documentos adulterados ou falsos perante outros Órgãos ou Entidades Públicas.

18.4 – Os documentos exigidos, sempre que possível, deverão ser apresentados de forma ordenada em conformidade com o Edital.

18.5 – Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.

18.6 – À Autoridade Competente é reservado o direito de revogar ou anular esta licitação, nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

18.7 – As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.

18.8 – A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

18.9 – Compete aos interessados fazer minucioso exame dos elementos do presente Edital e seus Anexos de modo a poderem, em tempo e, por escrito, apresentar todas as dúvidas existentes para os devidos esclarecimentos, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, para análise e esclarecimentos por parte do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

18.10 – A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

18.11 – Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E para que seja do conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente Edital que será publicado na forma da Lei.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2012.

Clovis Alberto Montagner

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 23/03/2012.

Visto Assessoria Jurídica

ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO 03/2012 PARA REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA
01	OBJETO: CÂMARA DE AR APLICAÇÃO: PNEU 1400 X 24 VÁLVULA: CURTA	UN	01	30
02	OBJETO: CÂMARA DE AR APLICAÇÃO: PNEU ARO 17	UN	01	14
03	OBJETO: CÂMARA DE AR APLICAÇÃO: PNEU 1000 X 20	UN	01	30
04	OBJETO: CÂMARA DE AR APLICAÇÃO: PNEU 175/70 R13	UN	01	22
05	OBJETO: CÂMARA DE AR APLICAÇÃO: PNEU 900 X 16	UN	01	20
06	OBJETO: CÂMARA DE AR APLICAÇÃO: PNEU 17,5 X 25 VÁLVULA: CURTA	UN	01	14
07	OBJETO: PROTETOR DE ARO APLICAÇÃO: PNEU 1000 X 20	UN	01	40
08	OBJETO: PNEU MEDIDAS: LT 235/75 R15 APLICAÇÃO: RANGER DIREÇÃO E TRAÇÃO CONSTRUÇÃO: RADIAL ÍNDICE DE CARGA: C COM SELO DO INMETRO	UN	01	20
09	OBJETO: PNEU MEDIDAS: 12,5/80 – 18 APLICAÇÃO: RETROESCAVADEIRA EIXO DIANTEIRO C/ TRAÇÃO CONSTRUÇÃO: DIAGONAL ÍNDICE DE CARGA: 16 LONAS COM SELO DO INMETRO	UN	01	14
10	OBJETO: PNEU MEDIDAS: 12 X 16,5 APLICAÇÃO: RETROESCAVADEIRA EIXO DIANTEIRO C/ TRAÇÃO CONSTRUÇÃO: DIAGONAL ÍNDICE DE CARGA: 16 LONAS COM SELO DO INMETRO	UN	01	14
11	OBJETO: PNEU MEDIDAS: 175/70 R13 APLICAÇÃO: EIXO DE TRAÇÃO E DIREÇÃO CONSTRUÇÃO: RADIAL ÍNDICE DE CARGA: F COM SELO DO INMETRO	UN	01	30
12	OBJETO: PNEU MEDIDAS: 215/75 R17.5 APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE CARGA, EIXO DE TRAÇÃO, USO MISTO CONSTRUÇÃO: RADIAL ÍNDICE DE CARGA: F COM SELO DO INMETRO	UN	01	22
13	OBJETO: PNEU MEDIDAS: 215/75 R17.5 APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE CARGA, EIXO			

	DIRECIONAL, USO MISTO CONSTRUÇÃO: RADIAL ÍNDICE DE CARGA: F COM SELO DO INMETRO	UN	01	16
14	OBJETO: PNEU MEDIDAS: 275/80 R22.5 APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE CARGA, EIXO DE TRAÇÃO, USO MISTO CONSTRUÇÃO: RADIAL ÍNDICE DE CARGA: 16 LONAS COM SELO DO INMETRO	UN	01	20
15	OBJETO: PNEU MEDIDAS: 275/80 R22.5 APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE CARGA, EIXO DIRECIONAL, USO MISTO CONSTRUÇÃO: RADIAL ÍNDICE DE CARGA: 16 LONAS COM SELO DO INMETRO	UN	01	16
16	OBJETO: PNEU MEDIDAS: 185/65 R14 APLICAÇÃO: EIXO DIRECIONAL E TRAÇÃO CONSTRUÇÃO: RADIAL COM SELO DO INMETRO	UN	01	20
17	OBJETO: PNEU MEDIDAS: 1000 X 20 APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE CARGA, EIXO DE TRAÇÃO, USO MISTO CONSTRUÇÃO: DIAGONAL ÍNDICE DE CARGA: 16 LONAS COM SELO DO INMETRO	UN	01	26
18	OBJETO: PNEU MEDIDAS: 1000 X 20 APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE CARGA, EIXO DIRECIONAL, USO MISTO CONSTRUÇÃO: DIAGONAL ÍNDICE DE CARGA: 16 LONAS COM SELO DO INMETRO	UN	01	18
19	OBJETO: PNEU MEDIDAS: 900 X 16 APLICAÇÃO: EIXO DIRECIONAL, AGRÍCOLA CONSTRUÇÃO: DIAGONAL RAIA CENTRAL ELEVADA MAIS BARRAS NOS FLANCOS ÍNDICE DE CARGA: 16 LONAS COM SELO INMETRO	UN	01	14
20	OBJETO: PNEU MEDIDAS: 185/60 R14 APLICAÇÃO: EIXO DIRECIONAL E TRAÇÃO CONSTRUÇÃO: RADIAL COM SELO DO INMETRO	UN	01	14
21	OBJETO: PNEU MEDIDAS: 205/70 R15 APLICAÇÃO: EIXO DIRECIONAL E TRAÇÃO CONSTRUÇÃO: RADIAL COM SELO DO INMETRO	UN	01	22
22	OBJETO: PNEU MEDIDAS: 195/60 R15			

	APLICAÇÃO: EIXO DIRECIONAL E TRAÇÃO CONSTRUÇÃO: RADIAL COM SELO DO INMETRO	UN	01	20
23	OBJETO: PNEU MEDIDAS: 195/55 R15 APLICAÇÃO: EIXO DIRECIONAL E TRAÇÃO CONSTRUÇÃO: RADIAL COM SELO DO INMETRO	UN	01	15
24	OBJETO: PNEU MEDIDAS: 1400 X 24 APLICAÇÃO: MOTONIVELADORA TRAÇÃO E DIREÇÃO CONSTRUÇÃO: DIAGONAL COM GARRAS INDICE DE CARGA: 16 LONAS PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS: 24MM COM SELO DO INMETRO	UN	01	15
25	OBJETO: PNEU MEDIDAS: LT 255/75 R15 APLICAÇÃO: TRAÇÃO E DIREÇÃO CONSTRUÇÃO: RADIAL INDICE DE CARGA: C COM SELO DO INMETRO	UN	01	14
26	OBJETO: PNEU RECAPADO MEDIDAS: 1400 X 24 APLICAÇÃO: MOTONIVELADORA TRAÇÃO E DIREÇÃO CONSTRUÇÃO: DIAGONAL COM GARRAS INDICE DE CARGA: 16 LONAS PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS: 24MM	UN	01	30
27	OBJETO: PNEU RECAPADO MEDIDAS: 17.5/25 APLICAÇÃO: RETROESCAVADEIRA, EIXO DE TRAÇÃO CONSTRUÇÃO: DIAGONAL INDICE DE CARGA: 16 LONAS PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS: 24MM	UN	01	12

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL 03/2012 PARA REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, **que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no item 7 do edital do Pregão Presencial nº 03/2012.**

Local e Data

Nome e número de Identidade do declarante

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL 03/2012 PARA REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA que:

- a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e
- b) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Acrescentar essa ressalva na declaração, caso afirmativo).

Local e Data

Representante Legal

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO / RS

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº 03/2012

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia _____ de _____ de 2012, na Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, reuniram-se, a partir das ____ horas, _____, _____ e _____, abaixo assinados, todos integrantes da Comissão de Licitação incumbida do procedimento do Pregão Presencial, para Registro de Preços, nº 03/2012, e demais licitantes presentes, a fim de realizarem o julgamento e classificação das propostas apresentadas no referido certame.

Registram-se os preços das seguintes empresas: _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo seu _____, _____, portador do Documento de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____; e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo seu _____, _____, portador do Documento de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____ para fornecimento de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores de Aro, conforme especificado no Anexo I do Edital 03/2012, abaixo relacionados, pelo MENOR PREÇO.

1. O prazo de vigência do Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar da assinatura desta Ata.
2. A execução do objeto dar-se-á de acordo com a necessidade da Administração, conforme especificações do Anexo I do Edital 03/2012.
3. O objeto pode sofrer acréscimos ou supressões nos limites propostos previstos no artigo 65, § 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.
4. Ficam registrados os seguintes preços, das empresas classificadas:

ITEM	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	PREÇO REGISTRADO	EMPRESA ADJUDICADA
01	01	30		
02	01	14		
03	01	30		
04	01	22		
05	01	20		

06	01	14		
07	01	40		
08	01	20		
09	01	14		
10	01	14		
11	01	30		
12	01	22		
13	01	16		
14	01	20		
15	01	16		
16	01	20		
17	01	26		
18	01	18		
19	01	14		
20	01	14		
21	01	22		
22	01	20		
23	01	15		
24	01	15		
25	01	14		
26	01	30		
27	01	12		

Registrados os preços classificados no Sistema de Registro de Preços do Município, ficam as Contratadas submetidas às disposições do Edital do Pregão Presencial nº 03/2012, Contrato firmado com o Município, Lei Federal 8.666/93 e legislações vigentes.

Nada mais havendo a constar, encerrada a sessão, e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, é assinada pelos presentes e passa a vigor como Registro de Preços.

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL 03/2012 PARA REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO: 22/2012

PREGÃO PRESENCIAL 03/2012 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: ____ / ____ / ____

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 88.488.341/0001-07, situada na Rua Julio de Castilhos, nº 609, em Faxinal do Soturno – RS, neste ato representada pelo Sr. **CLOVIS ALBERTO MONTAGNER**, Prefeito Municipal, casado, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede _____, bairro ____, cidade _____, CEP _____, telefone _____, CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG - _____, e CPF _____, denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 126/2006 e nos Decretos Municipais nº 2.033 de 03/01/2007 e 2.375 de 05/03/2012, e demais normas aplicáveis, resolvem registrar o preço, conforme decisão exarada no **Processo n. 22/2012**, e **HOMOLOGADA em** _____, referente ao **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 03/2012**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente o fornecimento de pneus, câmaras de ar e de protetores de aro, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho expedidos pela **CONTRATANTE**, referente aos itens constantes do Anexo I deste Contrato, conforme Ata de Sistema de Registro de Preços, datada de _____, anexa ao Processo 22/2012, Pregão Presencial 03/2012.

1.2 – Os preços constam do Sistema de Registro de Preços, realizado através de Pregão Presencial 03/2012, e o objeto será fornecido nas quantidades informadas como mínimas e máximas, quando dele a **CONTRATANTE** tiver necessidade.

1.3 – As quantidades e o prazo de entrega dos bens que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, que só será emitida dentro do prazo de validade do Registro de Preços.

1.4 – Os bens que vierem a ser adquiridos, conforme item 1.1, deverão ser entregues, no prazo máximo de 07 (sete) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento e Nota de

Empenho, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Secretaria de Obras Públicas e Trânsito, localizada na Rua Júlio de Castilhos, 609, CEP 97220-000, sem ônus de frete.

1.5 – Os produtos deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos contra qualquer defeito e vícios de fabricação, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela CONTRATANTE.

1.6 – Obriga-se a atender, sem ônus para a CONTRATANTE, o chamado da Prefeitura para a assistência técnica, durante o prazo da garantia, tendo o prazo máximo de 48 horas corridas e 72 horas para o reparo definitivo. Caso o objeto tenha que ser retirado do local ou o tempo de reparo seja superior a 72 horas, a CONTRATADA deverá substituir, no ato, o material por um modelo idêntico ao cotado sob pena de serem aplicadas as sanções editalícias e legislação pertinente. No caso de reparo ou até mesmo de troca do objeto licitado, as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá validade conforme o Sistema de Registro de Preços, ou seja, da data de assinatura da Ata de Registro de Preços em ____/____/____ até ____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

3.1 – A entrega será parcelada, no Município de Faxinal do Soturno – RS e será efetuada de acordo com as solicitações, sendo que os fornecimentos que vierem a ser contratados deverão ser feitos conforme a solicitação e mediante a emissão da NOTA DE EMPENHO.

3.2 – Os produtos deverão ser entregues em, no máximo, 07 (sete) dias após a solicitação de fornecimento.

3.3 – A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3.4 – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

3.5 – A quantidade e local de cada entrega serão fixados pela CONTRATANTE, de acordo com as suas necessidades.

3.6 – A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando solicitado, substituir, prontamente, o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados.

3.7 – Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir o produto, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa de 5% (cinco por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, quais sejam:

4.1.1 – Advertência;

4.1.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor atual do contrato ou outro instrumento hábil, pela rescisão unilateral;

4.1.3 – Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurem os motivos determinantes da punição;

4.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4.1.5 – As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

4.1.6 – As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por meio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

4.1.7 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de produtos solicitados e entregues, mediante Documento Fiscal, em até 02 (duas) parcelas, sendo estas em até 30 e 60 dias do recebimento.

5.1.1 – O pagamento se dará, preferencialmente, através de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2 – O documento fiscal emitido pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3 – Junto ao Documento Fiscal, deverá ser apresentada, pela CONTRATADA, declaração assinada pelo representante da empresa, de que se encontra em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4 – As despesas com a aquisição do objeto correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

- 02 Gabinete do Prefeito – 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito – 33.90.30 Material de Consumo;
- 03 Secretaria Geral da Administração e Finanças – 2004 Manutenção da Secretaria da Administração e Finanças – 33.90.30 Material de Consumo;
- 05 Secretaria de Obras Públicas e Trânsito – 2015 Manutenção da Secretaria de Obras Públicas e Trânsito – 33.90.30 Material de Consumo;
- 06 Secretaria da Educação – 0601 Gastos no Ensino com Recursos do M.D.E. – 2021 Manutenção do Transporte Escolar Municipal – 33.90.30 Material de Consumo;

- 06 Secretaria da Educação – 0602 Gastos no Ensino Fundamental com Recursos do F.U.N.D.E.B. – 2099 Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do F.U.N.D.E.B. – 33.90.30 Material de Consumo;
- 07 Secretaria da Saúde – 2042 Manutenção dos veículos da Saúde – 33.90.30 Material de Consumo;
- 08 Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente – 2066 Manutenção dos veículos e máquinas da Agricultura – 33.90.30 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS:

6.1 – Os preços registrados poderão ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto no Artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93, mediante solicitação da detentora ao Município de Faxinal do Soturno – RS, desde que acompanhada de documentos que comprovem (notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município, convincentemente, a procedência do pedido.

6.2 – Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à CONTRATANTE, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação.

6.3 – A CONTRATADA não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela CONTRATANTE, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço, tão pouco se negar a entregar o objeto deste contrato enquanto não seja analisado ou deferido o pedido de revisão/readequação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 – Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como os Decretos Municipais 2.033/2007 e 2.375/2012, e o Edital do Pregão Presencial 03/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DA LICITAÇÃO

8.1 – Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 03/2012, objetivando o Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

9.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

9.1.1 – O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O presente Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Obras Públicas e Trânsito.

11.1.1 – A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 – Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

12.2 – Constituem Obrigações do CONTRATANTE:

- a – efetuar o pagamento em tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato;
- b – Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do produto seja executada na forma estabelecida no presente Edital e Contrato;
- c – notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;
- d – aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
- e – participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a entrega efetiva do material.

15.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a – prestar o fornecimento e instalação na forma ajustada;
- b – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e – cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição;
- f – obriga-se também a substituir, sem custos adicionais e no prazo de 05 dias, qualquer item defeituoso, deteriorado por ocasião da entrega;
- g – fornecedor todo o produto em condições reais de uso;
- h – apresentar produtos de primeira qualidade;
- i – observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- j – notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a – o não cumprimento e/ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b – o atraso injustificado no fornecimento;

- c – a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- e – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93;
- g – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j – razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k – a supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- l – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o – descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p – a rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1 – O presente Contrato não poderá ser objeto da cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo CONTRATANTE, de Nota de Empenho e solicitação da Secretaria competente do qual constará todas as especificações necessárias.

16.2 – O CONTRATANTE enviará cópia da Nota de Empenho à CONTRATADA, nos dias úteis, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal.

16.3 – O CONTRATANTE não se responsabilizará pela entrega do material, sem a respectiva Nota de Empenho.

16.4 – Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os itens que lhe foram adjudicados, nas quantidades indicadas pelo CONTRATANTE constante em cada Nota de Empenho.

16.5 – No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao CONTRATANTE contratar ou não os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

17.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Faxinal do Soturno – RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, é assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Faxinal do Soturno, _____ de _____ de 2012.

Município de Faxinal do Soturno

Prefeito Municipal

Clóvis Alberto Montagner

CONTRATADA

Testemunhas:

Visto da Assessoria Jurídica em: ____ / ____ / ____.